

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.626, DE 17 DE ABRIL DE 2019

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 17/04/2019

Jonana I. Nova

ASSINATURA

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS EM EVENTOS REALIZADOS COM A PARTICIPAÇÃO DE ANIMAIS, OU EM ÁREAS PRÓXIMAS A LOCAIS ONDE SE ABRIGAM ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Sacramento/MG o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em eventos realizados com a participação de animais, ou em áreas próximas a locais onde se abrigam animais de quaisquer espécies, em parques públicos, matas ou áreas de preservação permanente, nas seguintes modalidades:

- I. shows pirotécnicos;
- II. apresentação com elementos de pirotecnia;
- III. soltura, queima e manuseio.

§1º Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

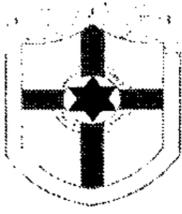
- I. os fogos de vista com estampido;
- II. os fogos de estampido;
- III. os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
- IV. os chamados “pots-à-feu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras”, “bombinhas” ou similares;
- V. as baterias;
- VI. os morteiros com tubos de ferro;
- VII. os similares aos fogos de artifício com estampido.

§2º Não se incluem aos critérios especificados os fogos que produzem efeitos visuais, sem estampido.

Art. 2º Para os fins dos dispositivos constantes no artigo 1º, consideram-se:

- I. eventos realizados com a participação de animais: rodeios, cavalgadas, romarias, eventos de exposição/venda de animais, qualquer local que abrigue, exponha, ou conte com a participação de animais;

re



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- II. locais onde se abrigam animais: canis públicos ou privados, abrigos, zoológicos, santuários, clínicas veterinárias, hotel para animais, entre outros;
- III. parques públicos ou matas: local onde há tipicamente abundância de vegetação e áreas não pavimentadas, mas, sobretudo, localizado dentro de uma região urbana ou em suas proximidades;
- IV. áreas de preservação permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
- V. animal: organismo pluricelular, heterotrófico, invertebrado ou vertebrado.

Art. 3º O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à punição progressiva com o pagamento de multa e às seguintes sanções:

- I. multa de um (01) salário mínimo à Pessoa Física ou de dois (02) salários mínimos à Pessoa Jurídica, pelo descumprimento do disposto desta Lei;
- II. dobra do valor da multa na reincidência;
- III. interdição das atividades, combinada com a multa prevista no inciso II deste artigo, quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 17 de abril de 2019.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito